UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO – UNIDADE SANTA RITA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS

ERIVAN NAUM PALMEIRA FABRICIO

A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA: Reflexos da lei nº 14.133/2021 nas compras públicas

SANTA RITA – PB
2026

ERIVAN NAUM PALMEIRA FABRICIO

A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA: Reflexos da lei nº 14.133/2021 nas compras públicas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Unidade Santa Rita, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientadora: Dra. Oona de Oliveira Cajú.

SANTA RITA – PB
2026

Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

F126i Fabricio, Erivan Naum Palmeira.
A implementação do plano de contratações anual como instrumento de planejamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba: reflexos da Lei n 14.133/2021 nas compras pública / Erivan Naum Palmeira Fabricio. - Santa Rita, 2026.
55 f. : il.

Orientação: Oona de Oliveira Cajú.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Planejamento Público. 2. Plano de Contratações Anual. 3. Lei nº 14.133/2021. 4. Contratos Públicos. 5. Paraíba. I. Cajú, Oona de Oliveira. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA CDU 34

Elaborado por AMANDA SOUZA XAVIER DE LUNA - CRB-CRB-15/817

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CCJ Centro de Ciências Jurídicas

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao vigésimo terceiro dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado "A implementação do plano de contratações anual como instrumento de planejamento no corpo de bombeiros militar do estado da Paraíba: reflexos da lei n. 14.133/2021 nas compras públicas", do(a) discente(a) **ERIVAN NAUM PALMEIRA FABRÍCIO**, sob orientação do(a) professor(a) Dra. Oona de Oliveira Caju. Após apresentação oral pelo(a) discente e a arguição dos membros avaliadores, a Banca Examinadora se reuniu reservadamente e decidiu emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, com base na média final de 10,0 (dez). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Oona de Oliveira Caju
Dra. Oona de Oliveira Caju

Dr. Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin

Thayamara Soares de Medeiros
Ma. Thayamara Soares de Medeiros

CS Digitalizado com CamScanner

Ao senhor Severino Francisco da Silva
(In memoriam).

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por sua graça e misericórdia, e por ter me concedido força, sabedoria e perseverança para superar as adversidades ao longo de toda a minha trajetória acadêmica.

Ao senhor Severino Francisco da Silva (In memoriam) por viabilizar TODAS as minhas atividades acadêmicas ao longo da graduação.

Aos meus pais, Erivan Fabricio de Brito e Maria Magna Palmeira Fabricio, registro minha profunda gratidão pelo amor e pelo apoio constante. Aos meus irmãos, Thalyta Magna Palmeira Fabricio e Pedro Júlio Palmeira Fabricio, agradeço pela companhia diária, pelo incentivo e por estarem sempre ao meu lado nos desafios enfrentados durante essa caminhada.

Aos demais familiares, nas pessoas do José Lucilho de Lima Júnior e Joselma Palmeira, expresso meu sincero agradecimento pelo apoio, incentivo e confiança depositados em mim ao longo de toda a minha vida.

Aos amigos que estiveram presentes durante essa jornada acadêmica deixo meu agradecimento pelo companheirismo e pela colaboração nos desafios e atividades compartilhadas ao longo da graduação.

A todos os professores que contribuíram para a minha formação, desde o ensino básico até o ensino superior, expresso minha gratidão, na pessoa do Mestre Moisés Alves dos Santos, pelos ensinamentos, pela dedicação e pela inspiração transmitida ao longo desse percurso.

Agradeço também a todos os agentes públicos que contribuíram para a democratização do acesso à educação, tornando possível que milhares de estudantes pudessem ter acesso ao ensino superior nos últimos anos.

Por fim, agradeço ao Deputado Estadual João Gonçalves, ao Deputado Federal Murilo Galdino e ao ex-Prefeito da cidade de Bayeux, Jefferson Kita, pelos conselhos, pela confiança e pelas oportunidades de diálogo e aprendizado sobre a Administração Pública ao longo da minha graduação.

RESUMO

O presente trabalho aborda uma análise da implementação do Plano de Contratações Anual (PCA), e como este instrumento impacta o planejamento de compras e contratações dos órgãos públicos. A fim de delinear os determinantes específicos referentes aos avanços que o Plano de Contratações representa nas licitações e contratos públicos, o objetivo do estudo consiste em analisar o processo de implementação do PCA no Estado da Paraíba, considerando os parâmetros estabelecidos pela L14133/2021, tomando como parâmetro o decreto estadual nº 44.639/2023, principal marco regulatório do PCA no estado. Por conseguinte, para compreender a forma como os órgãos estaduais estão lidando com essa mudança, realizamos estudo de caso junto ao setor de compras do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), a fim de verificar o processo de um órgão de implementação concreta da normativa por um órgão do estado. Durante a pesquisa buscou-se mobilizar as questões: A) Quais são as disciplinas legais e infralegais que permeiam o Plano de Contratações Anual? B) Qual é a perspectiva dos servidores responsáveis pela elaboração do PCA do setor pesquisado, quanto às dificuldades e transformações proporcionadas em sua implementação? Foram adotadas abordagens quantitativas e qualitativas para a produção da monografia, com a utilização de técnica de pesquisas documentais, como: leis, atos normativos e processos administrativos internos, revisões bibliográficas, com consultas a obras de direito administrativo, artigos científicos, pesquisas realizadas por órgãos da Administração Estadual e questionário aplicado junto aos servidores do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba responsáveis pelo setor de licitações e contratos do órgão. Os capítulos estruturados ao longo da pesquisa buscaram responder às perguntas norteadoras, chegando à conclusão de que a trajetória da Paraíba na implementação do PCA demonstra que é possível avançar quando há impulso político, arcabouço normativo adequado, investimento em capacitação e abertura para adoção de metodologias inovadoras, mas que o caminho, contudo, é contínuo e exige monitoramento permanente dos resultados e aperfeiçoamento constante dos procedimentos.

Palavras-chave: Planejamento; Licitações; Contratos públicos; Paraíba.

ABSTRACT

This paper analyzes the implementation of the Annual Procurement Plan (APP) and how this instrument impacts the procurement and contracting planning of public bodies. In order to delineate the specific determinants of the advances that the Procurement Plan represents in public bidding and contracts, the study aims to analyze the implementation process of the APP in the State of Paraíba, considering the parameters established by Law 14133/2021, taking as a benchmark State Decree No. 44,639/2023, the main regulatory framework of the APP in the state. Consequently, to understand how state bodies are dealing with this change, we conducted a case study with the purchasing sector of the Military Fire Department of the State of Paraíba (CBMPB) to verify the process of a concrete implementation of the regulations by a state body. During the research, we sought to address the following questions: A) What are the legal and infra-legal disciplines that permeate the Annual Procurement Plan? B) What is the perspective of the civil servants responsible for developing the PCA (Annual Performance Plan) in the researched sector, regarding the difficulties and transformations brought about by its implementation? Quantitative and qualitative approaches were adopted for the production of the monograph, using documentary research techniques such as: laws, normative acts and internal administrative processes, bibliographic reviews, consulting works on administrative law, scientific articles, research carried out by State Administration bodies, and a questionnaire applied to the civil servants of the Military Fire Department of the State of Paraíba responsible for the bidding and contracts sector of the agency. The chapters structured throughout the research sought to answer the guiding questions, concluding that Paraíba's trajectory in implementing the PCA demonstrates that it is possible to advance when there is political impetus, an adequate normative framework, investment in training, and openness to the adoption of innovative methodologies, but that the path, however, is continuous and requires permanent monitoring of results and constant improvement of procedures.

Keywords: Planning; Bidding; Public contracts; Paraíba.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 9
2. O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E A LEI Nº 14.133/2021: Fundamentos, disciplina normativa e princípios norteadores. 14
2.1 A contextualização da Lei nº 14.133/2021 14
2.2 O Plano de Contratações Anual e a Governança Pública 16
2.3 Princípios norteadores do Plano de Contratações Anual e sua articulação no regime das contratações públicas 21
3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL EM PRÁTICA: Experiência do Governo do Estado da Paraíba 25
3.1 Construção do Arcabouço Infralegal do PCA e a Estrutura Operacional 25
3.2 Procedimentos de Elaboração do PCA Estadual 29
3.3 Ações de Capacitação e os Resultados da Implementação do PCA 32
4. ESTUDO DE CASO 35
4.1. O CBMPB e o Desafio do Planejamento: Contexto Institucional e Estrutura Organizacional 35
4.2. Percepções dos Servidores sobre o Processo de Implementação do PCA 37
4.3. Desafios Identificados na Implementação do PCA no CBMPB 40
4.4. Síntese e Implicações para a Efetividade do PCA 41
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 43
REFERÊNCIAS 45
APÊNDICES 49
ANEXOS 51

1. INTRODUÇÃO

A administração pública brasileira atravessa um momento de significativa transformação normativa com a vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi responsável por estabelecer um novo marco legal para licitações e contratos administrativos. Conforme destacam Matos, Alves e Amorim (2023), a nova legislação não apenas unifica dispositivos anteriormente dispersos, mas introduz uma mudança de paradigma, ao enfatizar o planejamento como pilar central da governança das contratações públicas. Nesse contexto, o Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 10.947/2022 e, em âmbito estadual, pelo Decreto nº 44.639, de 22 de dezembro de 2023, em tese configura-se como uma engrenagem administrativa, na qual a efetividade depende da articulação entre diferentes órgãos e setores da Administração, emergindo como um dos instrumentos mais inovadores e estratégicos da Nova Lei de Licitações, funcionando como ferramenta de gestão que visa alinhar as aquisições e contratações da administração pública ao planejamento estratégico dos órgãos e às disponibilidades orçamentárias, evitando improvisos e fragmentações que comprometem a economicidade e a boa governança administrativa.

A escolha do tema decorre da experiência prática deste autor na esfera da Administração Pública municipal, com atuação direta em análise de processos licitatórios. De acordo com a experiência adquirida, foi possível observar que o planejamento constitui-se como um elemento essencial para o êxito das contratações e compras públicas, ao passo que a ausência de uma visão estratégica tende a comprometer a eficiência e os resultados dos processos administrativos. Ao início da investigação acerca do tema, constatou-se que o Governo do Estado da Paraíba tinha adotado medidas voltadas à implementação do Plano de Contratações Anual, surgindo o interesse em investigar como esse processo estava sendo desenvolvido a nível estadual, com o objetivo de aprofundar a compreensão sobre o instrumento e analisar seus reflexos na Administração Pública.

Neste contexto, a relevância do estudo também se evidencia no potencial de influência dos entes estaduais sobre os entes municipais, na medida em que a forma como o Estado da Paraíba estrutura e consolida o PCA, podendo servir

de referência para os municípios, especialmente aqueles que ainda enfrentam limitações estruturais no planejamento de suas contratações.

Nesse contexto, justifica-se o interesse do presente estudo em investigar a implementação do referido instrumento no âmbito do Estado da Paraíba. A partir da análise dos desdobramentos da Lei n.º 14.133/2021 na Administração Pública estadual, emergiu a necessidade de compreender como essa ferramenta vem sendo aplicada em setores caracterizados por demandas críticas e urgentes, a exemplo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

O PCA, regulamentado como documento que consolida todas as demandas de bens, serviços e obras a serem contratadas no exercício financeiro subsequente, representa uma ruptura com o modelo reativo e fragmentado da Lei n.º 8.666/1993, que historicamente caracterizou as compras públicas no Brasil. De acordo com Domakoski (2013), a ausência de planejamento estruturado nas aquisições governamentais tradicionalmente resultava em compras emergenciais, superfaturamento e ineficiência na alocação de recursos públicos. Mais do que um simples cronograma de compras, o plano constitui-se como instrumento de governança que materializa os princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e da segregação de funções, permitindo que os gestores públicos atuem de forma proativa na identificação de necessidades.

A sua implementação, contudo, não se dá de forma homogênea ou isenta de desafios, sobretudo em um cenário de transição normativa que exige dos órgãos públicos não apenas a adaptação a novas regras, mas uma verdadeira reestruturação de culturas organizacionais e rotinas administrativas. Como advertem Cardoso, Gomes e Pederneiras (2023), o planejamento nas contratações públicas frequentemente oscila entre ser percebido como mera burocracia ou como efetiva garantia de eficiência, dependendo da forma como é institucionalizado e dos recursos disponibilizados para sua operacionalização. Como aponta Nohara (2012), a Administração Pública gerencial buscou conferir uma maior autonomia e flexibilidade à atuação administrativa, substituindo o controle meramente formal de procedimentos por um modelo orientado a busca de resultados e desempenho. A proposta consistia em conciliar a observância das exigências constitucionais com mecanismos de gestão mais modernos, pautados em metas, contratos de gestão e maior racionalidade dos recursos. Embora tal modelo tenha enfrentado limites no ordenamento jurídico brasileiro, a sua concepção contribuiu para consolidação do planejamento e eficiência

como fundamentos da boa governança, fatores que a Lei nº 14.133/2021 reafirma, ao instituir o PCA. No entanto, a efetiva implementação do PCA demanda não apenas uma previsão legal. Exige também a construção de um arcabouço normativo complementar, uma integração entre os órgãos da Administração e, sobretudo, a capacitação técnica dos servidores responsáveis pela elaboração e execução do plano.

É neste cenário de mudanças e desafios que o presente estudo se insere, tendo como recorte espacial o Estado da Paraíba e, como *lócus* institucional de investigação, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB). A escolha do âmbito estadual justifica-se pela necessidade de compreender como as diretrizes federais da Nova Lei de Licitações estão sendo recepcionadas e operacionalizadas na esfera subnacional, considerando as particularidades administrativas, orçamentárias e de recursos humanos dos estados. O recorte específico no CBMPB, por sua vez, revela-se particularmente relevante em razão da natureza peculiar das atividades desenvolvidas pela corporação, que demandam contratações ágeis e especializadas, tornando o planejamento das contratações um fator crítico para a eficácia da prestação dos serviços à população paraibana. Galvão (2019) ressalta que o planejamento adequado das contratações públicas é especialmente sensível em áreas que demandam respostas rápidas e equipamentos especializados, como é o caso das corporações militares estaduais.

A fim de delinear os determinantes específicos referentes aos avanços que o Plano de Contratações Anual representa nas licitações e contratos públicos, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar o processo de implementação do PCA no Estado da Paraíba, considerando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e, por conseguinte, compreender a forma como os órgãos estaduais estão lidando com essa mudança, com foco na realidade institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. De acordo com Cardoso, Gomes e Pederneiras (2023), investigar a percepção dos agentes públicos diretamente envolvidos na operacionalização do plano é fundamental para compreender os reais impactos da inovação legislativa sobre a gestão pública.

Para a realização desta pesquisa, adotou-se uma abordagem metodológica mista, combinando técnicas quantitativas e qualitativas de pesquisa. Neste caso, a pesquisa de métodos mistos permitirá uma

compreensão mais ampla do fenômeno estudado, ao captar tanto a dimensão objetiva quanto as percepções subjetivas acerca da implementação do Plano de Contratações Anual no contexto paraibano (Creswell, 2007). Os procedimentos técnicos empregados incluem: pesquisa documental, revisão bibliográfica e aplicação de questionário.

A pesquisa documental, voltada à análise da legislação, decretos estaduais, instruções normativas e relatórios oficiais que regulamentam e orientam o PCA no âmbito do Estado da Paraíba, segue as diretrizes para elaboração de relatórios técnico-científicos estabelecidas pela ABNT NBR 10719 (2011), que especifica os princípios gerais para a apresentação deste tipo de documento, assegurando rigor formal na exposição dos resultados da investigação.

A revisão bibliográfica, por sua vez, fundamentou-se em artigos revisados por pares e literatura especializada na temática de compras públicas, governança e planejamento governamental, permitindo situar o estudo no contexto do debate acadêmico contemporâneo. Para a abordagem qualitativa, essencial à compreensão das percepções dos agentes públicos, recorreu-se aos pressupostos de Bauer e Gaskell (2008), que destacam a importância da pesquisa qualitativa para captar as nuances das experiências humanas e sociais, as quais não podem ser adequadamente apreendidas por métodos estritamente quantitativos.

O instrumento de coleta de dados primários consistiu em um questionário aplicado junto aos servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba que atuam no setor de licitações e contratos. A construção do questionário e a análise das respostas buscaram, conforme orienta Creswell (2007), assegurar a validade e a confiabilidade dos dados, triangulando as informações obtidas com as evidências documentais e bibliográficas.

A organização e apresentação dos resultados desta monografia obedecem às normas de estruturação para relatórios técnico-científicos previstas na ABNT NBR 10719 (2011), que estabelece a disposição dos elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais, garantindo a padronização e a clareza necessárias à comunicação dos achados da pesquisa. A combinação da análise normativa com a investigação empírica é essencial para avaliar a efetividade da Lei nº 14.133/2021 nos diferentes contextos institucionais.

Ressalta-se que a presente metodologia foi desenhada exclusivamente para atender a esse propósito.

Ao longo da investigação, duas questões norteadoras conduziram o esforço analítico: a primeira busca examinar quais são as disciplinas legais e infralegais que permeiam o Plano de Contratações Anual; a segunda procura identificar a perspectiva dos servidores responsáveis pela elaboração do PCA do setor pesquisado quanto às dificuldades e transformações proporcionadas em sua implementação. Domakoski (2013) destaca que compreender tanto o arcabouço normativo quanto os fatores críticos de sucesso na implementação é condição indispensável para propor aperfeiçoamentos às políticas de compras governamentais.

Espera-se, com esta pesquisa, contribuir para o debate acadêmico e institucional acerca da implementação da Nova Lei de Licitações nos estados brasileiros, oferecendo subsídios que possam orientar gestores públicos na superação de desafios e no aprimoramento de práticas relacionadas ao planejamento das contratações. Ao lançar luz sobre a experiência do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, o estudo busca, ainda, fornecer elementos que auxiliem a própria corporação e outros órgãos estaduais a refletirem sobre seus processos internos, identificando boas práticas e pontos de melhoria no uso do PCA como ferramenta de governança e eficiência administrativa.

Nesse sentido, o estudo sobre a implementação do PCA torna-se relevante para verificar em que medida tal instrumento pode se inserir nesse movimento de fortalecimento da eficiência como um dos princípios orientadores das contrações públicas.

2. O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E A LEI Nº 14.133/2021: Fundamentos, disciplina normativa e princípios norteadores.

Este capítulo dedica-se à análise da disciplina legal e infralegal do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que o norteiam. Inicialmente, será apresentada uma contextualização da Nova Lei de Licitações, destacando a ruptura com o modelo administrativo burocrático da Lei 8.666/93 e a incorporação de uma perspectiva gerencial que eleva o planejamento à condição de princípio expresso. Em seguida, analisaremos o PCA como instrumento de governança pública, abordando sua previsão legal, seus objetivos e sua articulação com o planejamento estratégico e orçamentário dos entes federativos. Serão examinadas também as regulamentações infralegais pertinentes, com destaque para o Decreto Federal nº 10.947/2022 e sua influência na construção do arcabouço normativo estadual. Por fim, serão discutidos os princípios norteadores do PCA e sua articulação sistêmica no regime das contratações públicas instituído pela Lei nº 14.133/2021.

2.1 A contextualização da Lei nº 14.133/2021

A Lei 8.666/93, promulgada em 21 de junho de 1993, representou um avanço fundamental para a época ao regulamentar o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a obrigatoriedade da licitação pública. É importante contextualizar que, antes da Lei 8.666/93, as contratações públicas no Brasil eram regidas pelo Decreto-lei nº 2.300/1986, legislação fragmentada e com menor rigor procedimental, o que frequentemente resultava em processos licitatórios complexos e burocráticos (Amadei, 2022). A lei 8.666/93 unificou e estabeleceu normas gerais para todos os entes (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e suas entidades (autarquias, fundações, empresas públicas, etc.), como visto no caput do art. 1º e instituiu princípios basilares que até hoje orientam as compras públicas, elencados no caput do art. 3º[1].

Neste contexto, pode-se afirmar que a lei corroborou o processo de promoção da transparência de dados públicos, contribuiu para o combate contra

[1] Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Revogado). (Governo Federal do Brasil, 1993).

o favoritismo e favoreceu a criação de um ambiente de segurança jurídica, mediante padronização de procedimentos em um país com realidades administrativas muito díspares.

Com o advento da internet, da transformação digital e da complexificação da economia, a Lei 8.666/93 passou a apresentar sinais de defasagem. O texto original de 1993 não poderia prever a necessidade de compras por pregão eletrônico, a agilidade exigida em um mundo conectado ou as novas modalidades de contratação. A rigidez de seus procedimentos, pensada para garantir o controle, tornou-se, em muitos casos, sinônimo de morosidade. A lei passou a ser vista como um "labirinto burocrático", onde o excesso de formalidades muitas vezes impedia a administração de contratar com a celeridade que a sociedade demandava, como afirma Vieira *et al.* (2018) por Lima Filho, Martins e Peixe (2021). O princípio da eficiência, embora sempre desejado, encontrava barreiras na estrutura detalhista da norma.

Dado o histórico de alterações sofridas pela Lei nº 8.666/1993, constitui a mais evidente demonstração de lacunas presentes na norma (Amadei, 2022). Ao longo de sua vigência, a referida norma foi objeto de sucessivas emendas pontuais na tentativa de adaptá-la a novas realidades fáticas e jurídicas, o que acabou por gerar complexidade excessiva e insegurança jurídica. Nesse contexto, é possível identificar alguns fatores determinantes que motivaram a elaboração de uma nova legislação, a Lei nº 14.133/2021, que veio a revogá-la: I) A inclusão de novas finalidades; II) A criação de margens de preferência; III) A multiplicidade de regimes e leis paralelas. A Lei 14.133/2021 veio, justamente, para unificar toda essa legislação em um único texto, mais moderno e alinhado às boas práticas de governança, planejamento e controle, superando as limitações da Lei 8.666/93.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), por sua vez, representa um marco na reestruturação do regime jurídico das contratações públicas no Brasil, promovendo uma ruptura com o modelo formalista e procedimental representado pela Lei nº 8.666/1993 e introduzindo uma visão voltada para a gestão que prioriza os resultados, o planejamento estratégico e a governança administrativa.

Essa mudança faz parte de um processo amplo e histórico de reforma do Estado brasileiro, que possui o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado, o PDRAE, lançado em 1995, elaborado durante o governo do Presidente

Fernando Henrique Cardoso, como um marco importante que teve como objetivos centrais o fortalecimento da governança, o aumento da eficiência no âmbito administrativo e orientações relacionadas à atuação estatal direcionadas para os resultados, trazendo a perspectiva administrativa gerencial para o contexto (Nohara, 2022).

A Lei 14.133/2021 emerge em um contexto de profundas transformações sociais, tecnológicas e econômicas, marcado pela necessidade de modernização da máquina pública e pela crescente demanda por eficiência, transparência e integridade nas contratações governamentais. Sua elaboração, que se estendeu por mais de uma década no Congresso Nacional, reflete o amadurecimento institucional acerca da necessidade de superar a fragmentação normativa representada pela coexistência da Lei 8.666/93, da Lei do Pregão (L10.520/2002) e do Regime Diferenciado de Contratações (L12.462/2011), bem como de incorporar instrumentos mais alinhados às boas práticas de governança pública e às possibilidades abertas pela evolução digital (BRASIL, 2017).

Em comparação com a Lei 8.666/93, a nova legislação introduz avanços substanciais que reorientam o paradigma das compras públicas no Brasil. Dentre as principais melhorias, destaca-se a ênfase no planejamento estratégico como fase preliminar obrigatória, materializada na exigência do Plano de Contratações Anual (PCA) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que conferem maior racionalidade às aquisições e permitem o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico dos órgãos. A lei também inova ao fortalecer a governança e o controle, promovendo a segregação de funções entre as etapas do processo e a valorização do princípio da competição. Ademais, incorpora mais modalidades como o diálogo competitivo, amplia as hipóteses de contratação integrada e semi-integrada, e institui o Portal Nacional de Contratações Públicas como instrumento de transparência ativa, conferindo maior segurança jurídica e uniformidade à disciplina das licitações e contratos administrativos.

2.2 O Plano de Contratações Anual e a Governança Pública

Diante das inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, destacamos a instituição do Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no art. 12, inciso VII, como instrumento de integração entre as necessidades da

Administração Pública, o planejamento estratégico e as diretrizes orçamentárias, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência. O PCA configura-se como um instrumento de governança que tem, entre seus principais objetivos, evitar a improvisação administrativa e o fracionamento de despesas, consolidando-se, assim, como uma ferramenta de racionalidade e eficiência nas aquisições públicas.

A concepção referente a governança pública pode ser compreendida, em concordância com o estudo de Alves (2023), como um conjunto de mecanismos de liderança estratégica, tendo o seu direcionamento e o seu controle voltado para avaliar, orientar e monitorar a gestão pública, dispondo do planejamento como pilar essencial para a concretização dessa governança. O cenário apresentado indica que a efetividade do PCA, no contexto paraibano, assim como no âmbito Federal, dependerá não apenas da existência do decreto, mas da maneira como os órgãos e entidades estaduais internalizam suas diretrizes e operacionalizam o planejamento das contratações, tais aspectos serão trabalhados nos capítulos II e III.

Entretanto, a previsão legal da elaboração PCA (BRASIL, 2022) não se mostra suficiente por si só para garantir a efetividade dos seus objetivos na máquina pública. A consolidação dos seus objetivos depende diretamente da atuação do poder executivo, sendo necessário regulamentações infralegais, relacionados a capacitação dos servidores e a integração institucional entre os órgãos públicos.

É importante ressaltar que antes mesmo da criação da NLCC, já se observava, no âmbito da Administração Pública Federal, um movimento normativo que se mostrava voltado para a busca pelo fortalecimento do planejamento das contratações públicas e o olhar de certa maneira direcionado para a eficiência administrativa. Nesse contexto, podemos mencionar a Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, que foi editada pela então Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a qual dispôs naquele contexto acerca de um Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da administração pública federal, e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações. Embora posteriormente tenha sido revogada pela Instrução Normativa nº 20, de 2022, a Instrução Normativa nº 1/2019 representou um marco importante para as compras públicas, tratando da necessidade da realização do levantamento de

maneira prévia das demandas de contratação dos órgãos federais e, consequentemente, sua consolidação em um plano anual.

Esse ato normativo evidenciou a preocupação do Estado brasileiro com o planejamento, a racionalização das compras públicas e a busca por uma maior eficiência administrativa, indicando um possível início do processo de superação do modelo burocrático presente no direito administrativo brasileiro. Nesse sentido, o Plano Anual de Contratações àquela época já era enxergado como uma ferramenta de gestão que seria capaz de alinhar as necessidades administrativas às diretrizes orçamentárias, antecipando algumas das práticas que posteriormente seriam apresentadas e sistematizadas pela Lei nº 14.133/2021.

Nessa mesma perspectiva de fortalecimento do princípio do planejamento e da governança das contratações públicas, destacamos também a atuação dos órgãos de controle, como, por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU), que proferiu o Acórdão nº 1637/2021-TCU-Plenário que teve como objeto realizar a avaliação da governança e do funcionamento do Plano Anual de Contratações (PAC), hoje PCA, e do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) no âmbito da Administração Pública Federal. Essa auditoria, que teve como relator o Ministro Augusto Sherman, foi responsável por reconhecer avanços institucionais na adoção do Plano como ferramenta de planejamento, e, por outro lado, também identificou fragilidades, bem como oportunidades de melhoria, especialmente no que se refere à integração entre os órgãos, à padronização de procedimentos e à utilização estratégica das informações produzidas.

Naquele momento, o Acórdão do TCU foi importante por ter enfatizado que o planejamento das contratações deve ser compreendido como elemento central da governança pública, e, por conseguinte, recomendou o aprimoramento das algumas práticas administrativas para assegurar uma maior eficiência e racionalidade. Essa percepção do tribunal dialoga diretamente com o princípio da eficiência, que, conforme apresentado por Oliveira (2025), foi inserido na própria Constituição Federal, no seu art. 37, com o propósito de impulsionar a transição de um modelo burocrático para uma Administração Pública gerencial, buscando assim a efetivação de maneira mais célere das finalidades públicas, nesse caso: As compras públicas provenientes da

racionalização dos processos administrativos e da adoção de instrumentos de gestão que estivessem voltados para o desempenho e os resultados.

Ainda sobre o Acórdão, embora o tema trate de um ato normativo de âmbito federal, a referida análise realizada pelo TCU forneceu importantes parâmetros sobre o papel do plano de contratações anual como instrumento um instrumento de governança no contexto estadual.

Posteriormente, foi editado por parte do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamentou o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Esse decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual e instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) no âmbito da administração pública federal. Tal instrumento foi responsável por estabelecer diretrizes para a elaboração, consolidação e divulgação do PCA no âmbito federal, reforçando assim a sua função como um instrumento de planejamento prévio das contratações e de alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário. No momento que se buscou disciplinar procedimentos, responsabilidades e fluxos, o decreto conferiu uma maior sistematicidade e previsibilidade das contratações públicas federais, evidenciando que a efetividade do PCA depende não apenas da previsão legal, mas também da sua regulamentação infralegal que será capaz de orientar a atuação administrativa e operacionalizar os objetivos da Lei nº 14.133/2021, mais especificamente no que se refere ao PCA. Nesse mesmo sentido, o autor Justen Filho (2025), afirma que o planejamento das contratações públicas exige a prévia organização das necessidades administrativas, com uma definição racional de meios necessários, à avaliação de riscos e uma importante integração com os recursos orçamentários, de modo que a atuação estatal deixe de trabalhar de forma improvisada e passe a se agir a partir de critérios técnicos e objetivos.

A regulamentação promovida pelo Decreto Federal nº 10.947/2022 evidencia que o Plano de Contratações Anual não se destinou apenas a organizar formalmente as aquisições que serão realizadas, mas a promover a racionalização das contratações no âmbito da Administração Pública geral. Ao estabelecer a obrigatoriedade de consolidação das demandas de bens, serviços e obras em um único instrumento, o decreto reforçou a lógica de planejamento integrado, permitindo que as contratações sejam pensadas de forma sistêmica e alinhadas às prioridades institucionais. Nesse sentido, o PCA passa a

desempenhar papel relevante no alinhamento entre planejamento estratégico e orçamento público, na medida em que subsidia a elaboração das leis orçamentárias e contribui para a compatibilização entre as necessidades administrativas e a disponibilidade de recursos financeiros. Podemos observar essa linha de pensamento apresentado por Oliveira (2022), ao sustentar que a Nova Lei de Licitações e Contratos incorporou o planejamento como elemento estruturante das contratações públicas, nessa perceptiva, atribuindo ao PCA a função de assegurar um alinhamento com o planejamento estratégico do ente federativo e consequentemente subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Com isto, pode-se afirmar que a experiência federal, estruturada a partir do Decreto nº 10.947/2022, serviu como referência para os outros entes federativos no processo de implementação do Plano de Contratações Anual (Felipack e Paluch, 2025). Neste sentido, o Estado da Paraíba editou o Decreto nº 44.639, de 22 de dezembro de 2023, com o objetivo de regulamentar a elaboração e a execução do PCA no âmbito da Administração Pública Estadual. O ato normativo estadual reproduziu uma lógica instituída pela legislação federal, buscando atribuir uma centralidade ao planejamento prévio das contratações e à necessidade de alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário do Estado. A partir do momento que foram editados atos normativos com o objetivo de disciplinar competências, fluxos e responsabilidades, tornou-se evidente a incorporação, em nível estadual, da concepção de governança das contratações públicas prevista pela Lei nº 14.133/2021.

A governança pública tem se consolidado nas últimas décadas como categoria central do direito administrativo, especialmente no que tange à busca por racionalidade, eficiência e legitimidade na gestão dos recursos públicos. Conforme observa Oliveira (2025, p. 182), a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) ampliou essa perspectiva ao associar a governança das contratações à gestão contratual, incorporando instrumentos relacionados ao planejamento, eficiência, transparência e integridade administrativa, além de prever mecanismos voltados ao fortalecimento do controle social e da ética nas contratações públicas, transcendendo a abordagem tradicional centrada exclusivamente na estrutura formal da administração.

No campo das contratações, Oliveira (2025, p. 243) destaca que a licitação não deve ser compreendida como mera escolha da proposta mais barata, mas sim como instrumento a serviço da Administração Pública, com

função regulatória que visa à concretização de finalidades públicas, integrando um ciclo amplo que envolve identificação de necessidades, planejamento estratégico, execução contratual e controle de resultados.

É nesse contexto que se insere o Plano de Contratações Anual (PCA), como instrumento destinado a organizar sistematicamente as demandas de contratações, compatibilizando-as com o planejamento estratégico institucional e com as leis orçamentárias, tornando o PCA um instrumento essencial capaz transformar diretrizes estratégicas em decisões administrativas concretas, promovendo, assim, uma Administração Pública mais previsível, eficiente e orientada ao interesse público.

2.3 Princípios norteadores do Plano de Contratações Anual e sua articulação no regime das contratações públicas

A consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA) no ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Lei nº 14.133/2021, não representou apenas a introdução de um novo instrumento de planejamento no âmbito administrativo, mas refletiu uma profunda reconfiguração principiológica na realização das contratações públicas no Brasil. O PCA foi inserido em um ambiente normativo orientado pela integração dos princípios constitucionais e dos administrativos que, a partir do momento que são considerados de forma sistêmica, eles buscam assegurar uma maior racionalidade e eficiência à atuação da administração no uso dos recursos públicos.

A NLLC promoveu ainda uma releitura do processo de contratação pública a partir de um núcleo princípio que foi ampliado e positivado de forma expressa em seu art. 5º[2], sem prejuízo da aplicação direta dos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal.

É justamente nesse contexto que o PCA surge como instrumento capaz de concretizar, de maneira operacional, princípios que anteriormente enfrentaram dificuldades de efetivação prática no âmbito das licitações,

[2] Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (Governo Federal do Brasil, 2021).

especialmente aqueles relacionados ao planejamento, eficiência e economicidade.

O princípio do planejamento, elevado à condição de pilar da boa governança pública pela nova lei, constitui a base normativa do PCA (Torres, 2024 por Felipack e Paluch, 2025). Diferentemente da lógica anterior, durante a vigência da Lei 8.666/93, na qual o planejamento ocorria de maneira mais limitada a uma etapa formal, antecedente ao procedimento licitatório, a nova lei conferiu a esse princípio o caráter estruturante relacionado ao ciclo completo da contratação e dialoga diretamente com a necessidade histórica de superação da cultura do improviso na Administração Pública brasileira (Araújo e Lemos, 2020).

A governança pública, por sua vez, constitui princípio estruturante que perpassa toda a lógica do PCA. Signorelli, Moraes e Teixeira (2023) associam a governança ao direito fundamental à boa administração pública, que exige do Estado atuação pautada por critérios de eficiência, transparência e participação social. No âmbito das contratações, essa perspectiva é corroborada por Arraes (2017), que, ao estudar a reestruturação do setor de compras da Universidade de Brasília, destaca a necessidade de implantação de novas estruturas voltadas à melhoria dos processos e à otimização dos recursos públicos. O PCA, nessa linha, atua como mecanismo de governança ao permitir que as decisões sobre contratações sejam tomadas de forma coordenada, integrada e alinhada às prioridades institucionais, reduzindo a fragmentação decisória.

O princípio da transparência também encontra no PCA um de seus mais importantes instrumentos de concretização. Ao consolidar previamente as intenções de contratação, o Plano submete ao conhecimento público as prioridades administrativas, permitindo o exercício do controle social e a participação da sociedade no acompanhamento da gestão dos recursos públicos. Tomaél e Minuzzi Nascimento (2012), ao investigarem o processo licitatório na Universidade Estadual de Londrina, perceberam a importância da informação qualificada como subsídio para a tomada de decisão, destacando que a transparência não se resume à mera publicidade dos atos, mas exige que as informações sejam compreensíveis e úteis ao controle. O Decreto federal nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA no âmbito da União, reforça essa perspectiva ao estabelecer diretrizes para a divulgação e o acompanhamento público do Plano no Portal Nacional de Compras Públicas (BRASIL, 2022).

Nesse contexto, conforme destaca Nohara (2012), a NLLC trata de forma mais criteriosa a exigência de planejamento ao introduzir por exemplo Estudo Técnico Preliminar como um documento essencial da fase preparatória da licitação, instrumento esse que é destinado a caracterizar o interesse público envolvido, indicando a solução mais adequada aos interesses da contratação. Além disso, ao atribuir à alta administração uma responsabilidade pela governança das contratações, ocorre a implementação de estruturas de gestão de riscos e controles internos para avaliação, direção e monitoramento das licitações, reforçando que o planejamento não é uma etapa isolada, mas um componente integrado de um sistema voltado ao alinhamento estratégico, efetividade e eficácia das contratações públicas.

Em sua pesquisa, Galvão (2019), enfatiza que a ausência de planejamento adequado é causa frequente de modificações contratuais posteriores, comprometendo a eficiência e gerando sobrecustos à Administração Pública. O PCA, ao exigir a identificação prévia das necessidades, Estudos Técnicos Preliminares e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, contribui decisivamente para que as contratações sejam realizadas de forma mais eficiente e com menor margem para retrabalhos. Neste sentido, Pontes Ramos (2010), destaca que a previsibilidade e a estabilidade das relações jurídico-administrativas também são essenciais para o controle eficaz e para a proteção da confiança legítima dos administrados e contratados, reduzindo a incerteza quanto às futuras aquisições e proporcionando maior previsibilidade tanto para a administração quanto para os potenciais fornecedores.

A articulação do PCA com o ciclo orçamentário representa outra dimensão relevante. O artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como uma das finalidades do Plano subsidiar a elaboração das leis orçamentárias (BRASIL, 2021), criando uma ponte entre o planejamento das contratações e a programação financeira do Estado. Lima Filho, Martins e Peixe (2021), evidenciaram que a integração entre planejamento e orçamento é crucial para a capacidade de resposta do Estado a situações emergenciais, ainda que as circunstâncias excepcionais exijam flexibilidade e adaptação. O Decreto estadual nº 44.639/2023, ao regulamentar o PCA no âmbito da Paraíba, reforça essa integração ao estabelecer mecanismos de compatibilização entre as demandas consolidadas e as disponibilidades orçamentárias (Governo do Estado da Paraíba, 2023).

Os princípios norteadores do Plano de Contratações Anual, quais sejam: planejamento, governança, transparência, eficiência, segurança jurídica e integração orçamentária, articulam-se de forma sistêmica no regime das contratações públicas instituído pela Lei nº 14.133/2021. O PCA não se reduz a um documento de intenções de compra, mas constitui instrumento complexo que viabiliza a materialização desses princípios, promovendo uma administração pública mais racional, previsível e orientada ao interesse público.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL EM PRÁTICA: Experiência do Governo do Estado da Paraíba

Neste capítulo, analisaremos a aplicação prática do Plano de Contratações Anual (PCA) pelo Governo do Estado da Paraíba, com o objetivo de compreender como as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 foram operacionalizadas no âmbito estadual. Inicialmente, será examinada a construção do arcabouço legal do PCA na Paraíba, desde a edição da Instrução Normativa SEAD nº 001/2021 até a publicação do Decreto nº 44.639/2023, que instituiu a obrigatoriedade do plano e estabeleceu seus objetivos estratégicos. Será dado destaque à influência do Decreto Federal nº 10.947/2022 na formatação da norma estadual e à criação da Coordenação do Plano de Contratações Anual (CPCA) como estrutura de governança centralizada. Em seguida, serão apresentados os procedimentos de elaboração do PCA no estado, incluindo o fluxo de preenchimento do Documento de Formalização de Demanda (DFD), a atuação das Equipes de Planejamento nos órgãos e o papel do Sistema Eletrônico Gestor de Compras (SEGC) como ferramenta tecnológica de suporte. Por fim, serão discutidas as ações de capacitação promovidas pela CPCA e os resultados alcançados, com ênfase no expressivo aumento da adesão ao plano pelos órgãos estaduais.

3.1 Construção do Arcabouço Infralegal do PCA e a Estrutura Operacional

No capítulo anterior, vimos que a Lei Federal nº 14.133/2021 representou um marco na reorientação do regime jurídico das contratações públicas brasileiras ao elevar o planejamento à condição de princípio expresso e fase obrigatória dos processos de compras (BRASIL, 2021). No âmbito do Estado da Paraíba, a recepção desse normativo exigiu não apenas a adequação às diretrizes federais, mas a construção de um arcabouço infralegal próprio que levasse em consideração as particularidades administrativas locais. Conforme destaca Macêdo (2024) em sua pesquisa, o governo paraibano agiu de forma célere para estabelecer diretrizes que facilitassem a adaptação às novas exigências legais, reconhecendo a importância crucial do planejamento para a eficiência e transparência das contratações públicas.

A trajetória normativa do Plano de Contratações Anual na Paraíba teve seu primeiro marco com a edição da Instrução Normativa SEAD nº 001, de 27

de maio de 2021. Este ato infralegal, editado pela Secretaria de Estado da Administração, definiu o PCA como instrumento fundamental para orientar os órgãos públicos estaduais na identificação de suas necessidades, embora sem estabelecer, ainda, a obrigatoriedade de sua elaboração (SEAD, 2021; Macêdo, 2024). A iniciativa pioneira da SEAD demonstrou a preocupação do governo estadual em não aguardar passivamente a regulamentação federal, criando mecanismos preparatórios para a transição normativa que estava prevista.

Foi nesse contexto de amadurecimento institucional que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 44.639, de 22 de dezembro de 2023, normativo que representa o principal marco regulatório do PCA no âmbito estadual. Este decreto não regulamentou apenas as disposições da Lei nº 14.133/2021 no território paraibano, introduziu também a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual para todos os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional (Governo do Estado da Paraíba, 2023). O artigo 3º[3] do referido decreto estabelece os objetivos do PCA, entre os quais se destacam: racionalizar as contratações por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas; garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos; subsidiar a elaboração da lei orçamentária estadual; e permitir a gestão dos processos de contratações com auxílio na definição de estratégias, planos de execução, prazos e metas.

É importante destacar que o Decreto Estadual nº 44.639/2023 dialogou diretamente com o Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamentou o PCA no âmbito da Administração Pública federal e instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC). O decreto federal estabeleceu definições fundamentais que foram posteriormente incorporadas pela norma estadual, como os conceitos de requisitante, área técnica, documento de formalização de demanda e a própria estrutura do plano (BRASIL, 2022). A experiência federal com a ferramenta informatizada PGC

[3] Art. 3º O PCA é instrumento de governança das contratações e tem como objetivos:
I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II – garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e das entidades;
III – subsidiar a elaboração da lei orçamentária no Estado da Paraíba;
IV – auxiliar a programação e a execução financeiras do Estado;
V – permitir a gestão dos processos de contratações, com o embasamento das decisões a serem tomadas pelo respectivo órgão e com o auxílio na definição de estratégias, planos de execução, prazos e metas;
VI – garantir a eficiência e a economicidade do gasto público, bem como a gestão de estoque e patrimônio da administração estadual; e
VII – garantir maior transparência e controle das contratações. (Governo do Estado da Paraíba, 2023).

serviu como referência para a construção da sistemática estadual, embora a Paraíba tenha optado por desenvolver solução própria adaptada às suas necessidades específicas.

A operacionalização do Plano de Contratações Anual na Paraíba estruturou-se a partir da Portaria N.º 030/2024/SEAD, que criou a Coordenação do Plano de Contratações Anual (CPCA), vinculada à Diretoria Executiva Central de Compras (DECEC) da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), conforme ilustrado na Figura 1.

FIGURA 1 – Organograma da Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC)

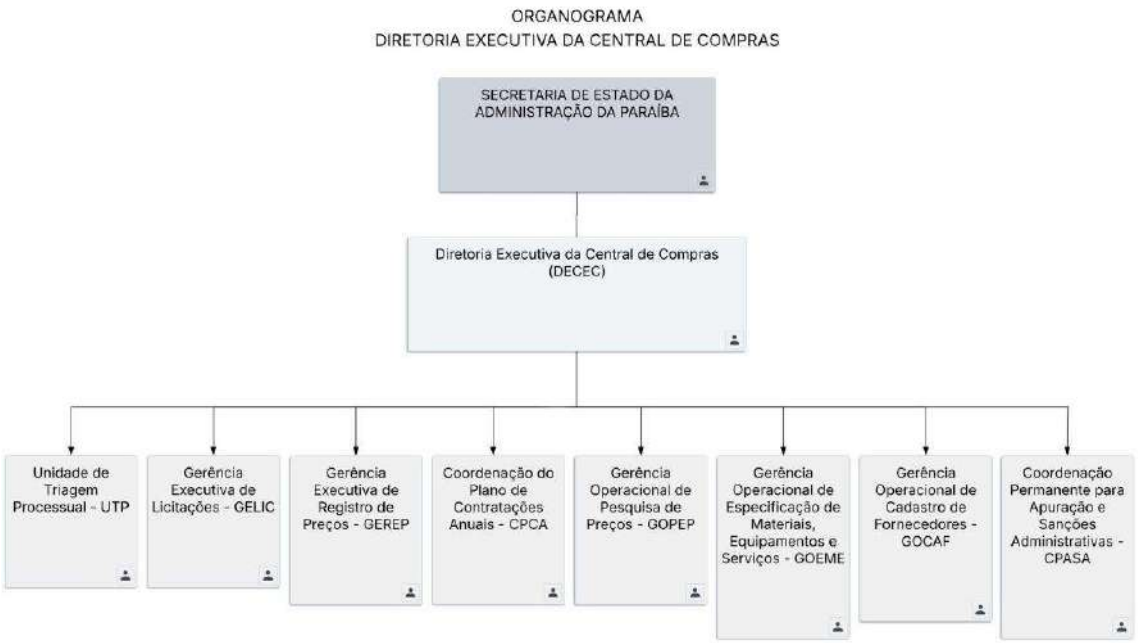

Fonte: Elaborado pelo autor, 2026.

De acordo com Feitoza (2024), a CPCA é responsável pela análise dos PCAs dos órgãos da esfera estadual, pela sua publicação e execução em conjunto com outros setores da DECEC. A criação de uma estrutura administrativa especificamente dedicada ao planejamento das contratações representa, por si só, um avanço significativo na governança das aquisições públicas, materializando o que Arraes (2017) identifica como necessidade de reestruturação dos setores de compras para visar a melhoria dos processos e a otimização dos recursos públicos.

3.1.1 Normativos Complementares

Para além do Decreto nº 44.639/2023, que instituiu o PCA no Estado formalmente, a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) expediu uma série de Instruções Normativas ao longo de 2023 e 2024, criando um verdadeiro sistema normativo de suporte ao planejamento e à execução das contratações públicas à luz na Nova Lei de Licitações e Contratos. Este conjunto de normas desempenha um papel fundamental na concretização dos objetivos do Plano de Contratações Anual, na medida em que estabelece procedimentos padronizados, critérios técnicos e instrumentos obrigatórios que qualificam as fases preparatórias das licitações.

A Instrução Normativa SEAD nº 003/2023, de 08 de novembro de 2023, por exemplo, figura como um dos pilares desse sistema ao dispor sobre a padronização da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP). O ETP, previsto no § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constitui documento indispensável para aferir a viabilidade técnica e econômica das contratações, analisar as diferentes soluções de mercado e justificar a escolha do objeto a ser licitado (SEAD, 2023b). A regulamentação estadual desse instrumento é essencial para o sucesso do PCA, pois é justamente na fase de elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), que as primeiras reflexões sobre a viabilidade das contratações devem ocorrer. Como observa Feitoza (2024), a análise de pertinência dos objetos solicitados e a deliberação de ocorrências aos setores demandantes são atividades centrais da equipe responsável pelo planejamento, e o ETP qualifica tecnicamente essas deliberações.

Ainda em relação ao conjunto infralegal expedido no dia 08 de novembro de 2023, foi publicada a Instrução Normativa SEAD nº 004/2023, responsável por regulamentar a elaboração do Termo de Referência (TR) para aquisição de bens e contratação de serviços (BRASIL, 2023c). O documento é responsável por detalhar o objeto de aquisição, as obrigações das partes, os prazos e as condições de execução, representando a materialização do planejamento em nível operacional, e garantindo padronização e segurança jurídica, elementos essenciais para que as contratações planejadas sejam efetivamente realizadas com qualidade e eficiência. A articulação entre o PCA, o ETP e o TR formam um contínuo lógico: o plano consolida as necessidades, o estudo preliminar avalia a viabilidade das soluções, e o termo de referência detalha a execução contratual.

Paralelamente ao arcabouço voltado para as licitações propriamente ditas, a SEAD também editou normas relacionadas às contratações diretas, que dialogam indiretamente com o planejamento. A Instrução Normativa SEAD nº 001/2023, de 30 de maio de 2023, alterada posteriormente pela Instrução Normativa SEAD 001/2024, dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de justificativa nos procedimentos de dispensa de licitação fundamentados no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (SEAD, 2023a; 2024). Embora trate de hipóteses excepcionais de contratação, esta norma é relevante para o planejamento na medida em que busca qualificar as justificativas para as dispensas, reduzindo o espaço para contratações emergenciais sem fundamentação adequada. A exigência de justificativa robusta para as dispensas atua no sentido de inibir a utilização indiscriminada das dispensas licitatórias, ao tempo em que reforça a importância do planejamento nas contratações.

Em conjunto, estas instruções normativas compõem um arcabouço infralegal robusto e integrado, que não apenas regulamenta aspectos pontuais das contratações, mas estabelece as bases para que o Plano de Contratações Anual se consolide como instrumento efetivo de governança. A experiência paraibana demonstra que a construção de um sistema normativo coerente, que articula o planejamento estratégico com os instrumentos operacionais e as medidas de controle, é condição essencial para a transição do discurso do planejamento para a prática da gestão eficiente e transparente das contratações públicas, além de dialogar com a necessidade de modernização dos fluxos administrativos apontada por Domakoski (2013) e com a busca por maior agilidade nos processos, conforme discutido no estudo de Feitoza (2024).

3.2 Procedimentos de Elaboração do PCA Estadual

No âmbito do Estado da Paraíba, a Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) dispõe de uma plataforma própria, o Sistema Eletrônico Gestor de Compras (SEGC), uma plataforma digital desenvolvida para facilitar e aprimorar o processo de compras públicas, gerenciada pela Secretaria de Estado da Administração, por meio da qual tramitam obrigatoriamente as aquisições realizadas pelos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado.

Com vistas ao aprimoramento do monitoramento e do acompanhamento da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), a SEAD desenvolveu, no referido sistema, um módulo específico destinado a essa finalidade. Tal ferramenta permite à Coordenação do Plano de Contratação Anual (CPCA) realizar as seguintes atividades: acompanhar a totalidade dos PCAs em fase de elaboração, já concluídos ou submetidos para análise da CPCA; emitir relatórios gerenciais para extração de dados pormenorizados, tais como itens contratados, naturezas de despesa e estágio processual dos planos (elaboração, em análise, finalizados ou consolidados). A partir desse instrumento, a CPCA consegue examinar os planos submetidos, emitir e adicionar parecer e, a depender do caso, devolvê-los ao órgão de origem para ajustes ou encaminhá-los para a etapa de consolidação, conforme prevê o Art. 9º[4] do Decreto Estadual nº 44.639/2023.

Para operacionalizar a fase de elaboração dos Planos de Contratações Anuais dos órgãos, Feitoza (2024) aponta que a Coordenação do Plano de Contratações Anual (CPCA) realizou atividades como envio de memorandos de caráter informativo sobre a elaboração do PCA para todos os órgãos e entidades, bem como informações sobre o encerramento do prazo de envio, conforme indica o inciso I do Art. 9º supracitado.

Após o envio dos memorandos, a CPCA instituiu um cronograma de capacitações com o objetivo de assegurar que as informações relativas à operacionalização estadual fossem disseminadas de forma uniforme entre os órgãos e entidades da administração pública. Embora os dispositivos normativos federais e estaduais já estivessem publicados e disponíveis, a Coordenação dedicou atenção especial à necessidade de que os aspectos práticos fossem devidamente compreendidos, notadamente no que se refere à utilização dos sistemas informatizados e conhecimento dos documentos específicos, à luz do que será discutido no tópico 3.3 deste capítulo.

---

[4] Art. 9º A Secretaria de Administração do Estado - SEAD, através da Central de Compras, coordenará a elaboração do planejamento anual de compras e contratações dos órgãos do Estado da Paraíba nos seguintes termos:
I - oficiará os órgãos/entidades do encerramento do prazo de envio, 90 (noventa) dias antes do seu término;
II - recepcionará os PCA's dos órgãos/entidades através do Sistema Eletrônico Gestor de Compras- SEGC ou o que lhe suceder;
III- notifi cará os órgãos/entidades que não cumprirem o envio do PCA no prazo, conforme § 2º do art. 8º;
IV - considerando a análise dos dados consolidados, poderá sugerir a adequação dos PCA dos órgãos, a fim de atender os objetivos do art. 5°;
V - considerando a análise dos dados de cada PCA, poderá emitir parecer opinativo sobre as demandas apresentadas pelos órgãos/entidades requisitantes, sugerindo alterações considerando o histórico das contratações, a evolução tecnológica, a dinâmica de mercado e outros fatores que possam influenciar a contratação (Governo do Estado da Paraíba, 2023).

No que se refere às diretrizes do procedimento de elaboração expressas no Art. 4º[5] do Decreto Estadual instituinte, o PCA segue um fluxo sistemático que se inicia com o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos setores requisitantes de cada órgão.

O Documento de Formalização de Demanda - DFD, de acordo com o estabelecido no art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022 e no Art. 6º do Decreto Estadual instituinte, deve conter informações essenciais como justificativa da necessidade da contratação, descrição sucinta do objeto, quantidade estimada, estimativa preliminar de valor, data pretendida para conclusão e grau de prioridade para início ou entrega do item. Uma inovação significativa introduzida pelo arcabouço normativo paraibano foi a exigência de que, no DFD, sejam consideradas as aquisições realizadas nos últimos três anos, incluindo compras formais, por dispensa e por atas de registro de preços, para calcular uma média de consumo (Macêdo, 2024). Esta prática visa auxiliar o órgão a estimar corretamente o seu consumo de determinados bens e serviços e, consequentemente, reduzir a recorrência de aquisições por dispensa ou adesão a atas. A inclusão do histórico de consumo no DFD fortalece a capacidade de planejamento estratégico das compras, alinhando-as com as metas institucionais e com a Lei Orçamentária Anual prevista. Ainda de acordo com o Art. 6º, em seu § 4º, as informações dos DFDs elaboradas pelos requisitantes ou área técnica deverão ser encaminhadas para consolidação pelo setor de contratações de cada órgão até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração.

O processo de consolidação das demandas, previsto no Art. 8º do Decreto Estadual instituinte, se dará da seguinte forma:

> Art. 8º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior para a consolidação dos DFD's a equipe de planejamento de cada órgão elaborará, anualmente, o respectivo PCA, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente, informando no MODELO DE PLANILHA (Anexo Único deste Decreto):
> I - tipo de item (Material; Serviço; Obras; Serviços de Engenharia; Soluções de TIC;
> Locação de Imóveis; Alienação/Concessão/Permissão; Obras e Serviços de Engenharia);
> II - subitem (se compras: consumo/permanente; se serviço: continuando/não continuado);
> III - código, de acordo com o Sistema de Catalogação de Material ou de Serviços;

[5] Art. 4º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão elaborar seus próprios planos de contratações anuais, que conterão as contratações que pretendem realizar no ano subsequente e deverão ser harmônicos com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA (Governo do Estado da Paraíba, 2023).

> IV - objeto, preferencialmente, nome defi nido no Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;
> V - descrição do objeto;
> VI - unidade de medida;
> VII - justificativa da quantidade estimada com base nas quantidades requisitadas e utilizadas durante os últimos três anos;
> VIII - quantidade estimada a ser adquirida ou contratada;
> IX - valor estimado da contratação anual;
> X- Valor do comprometimento orçamentário da contratação pretendida;
> XI - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fi m de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
> XII - código da unidade gestora (UG).
>
> § 1º A equipe de planejamento concluirá a consolidação do plano de contratações anual e o encaminhará, juntamente com o calendário de contratação para aprovação da sua respectiva autoridade competente, até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração.
>
> § 2º O PCA de cada órgão ou entidade deverá ser encaminhado à Central de Compras, devidamente, consolidado e aprovado, até a primeira quinzena de junho do ano de sua elaboração, sob pena do mesmo ser bloqueado no Sistema Eletrônico Gestor de Compras para procedimentos de novas Compras/contratações (Governo do Estado da Paraíba, 2023).

O PCA é formalizado no Sistema Eletrônico Gestor de Compras pelo presidente da Equipe de Planejamento, que deve anexar, sempre que possível, os Documentos de Formalização de Demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços e à economia de escala (BRASIL, 2022).

3.3 Ações de Capacitação e os Resultados da Implementação do PCA

A implementação efetiva do Plano de Contratações Anual no Estado da Paraíba não se limitou à edição de atos infralegais. Com o propósito de promover uma capacitação abrangente e uniforme dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, a Coordenação do Plano de Contratações Anual (CPCA) estabeleceu um cronograma de capacitação, visando garantir que as diretrizes relativas à operacionalização do plano fossem disseminadas de forma homogênea entre os diversos setores da administração. A CPCA, por meio da análise dos relatórios de atividades da Gerência Executiva de Registro de Preços, identificou os órgãos com maior deficiência em planejamento e criou um projeto específico de capacitação, de forma que os órgãos com mais dificuldades tivessem mais prioridade (Macêdo, 2024). O objetivo central era fornecer conhecimento aos órgãos para que executassem o plano corretamente, evitando a adesão emergencial a atas de registro de preços no futuro.

As capacitações consistiram em reuniões da CPCA com os órgãos e entidades convidadas, realizadas em diferentes datas e com duração aproximada de duas horas e meia, abordando temas como apresentação da legislação instituinte, as fases do PCA, o preenchimento correto do Documento de Formalização de Demanda, as sanções pertinentes e a apresentação do sistema no qual o PCA seria submetido (Macêdo, 2024; Feitoza, 2024). A equipe ministrante era composta pela Coordenadora do PCA, pela Gerente de Registro de Preços e por servidores do setor, enquanto outros membros da equipe produziam o material de exposição, demonstrando uma abordagem colaborativa e integrada.

Os resultados dessas iniciativas foram expressivos. Feitoza (2024) relata que, no contexto histórico, em 2022, antes do Decreto Estadual nº 44.639/2023 que regulamentou o PCA, apenas 30 órgãos aderiram ao Plano de Contratações de forma efetiva, enquanto em 2023 esse número diminuiu para 21 órgãos. Após a adoção de metodologias ágeis e do programa de capacitação, foi observada uma maior adesão por parte dos órgãos do poder executivo, totalizando 94 órgãos aderentes à elaboração do PCA no ano de 2024 (Feitoza, 2024). Este incremento significativo evidencia o impacto positivo das ações de capacitação e da própria regulamentação estadual que tornou obrigatória a elaboração do plano.

A pesquisa realizada por Macêdo (2024) junto aos profissionais envolvidos nas contratações públicas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba revelou que 81,82% dos respondentes consideraram que a capacitação oferecida pela SEAD contribuiu para uma maior conscientização e competência dos gestores de compras, melhorando a implementação parcial e o acompanhamento da fase de elaboração do PCA. Este dado é particularmente relevante quando se considera que a principal barreira identificada para a implementação bem-sucedida do plano é a resistência à mudança por parte dos servidores (72,73% dos respondentes), conforme aponta a mesma pesquisa (Macêdo, 2024, p. 34 - 35).

Os dados obtidos na pesquisa supracitada se tornam relevantes para a sociedade no sentido de compreender o papel que as ações de capacitação exerceram no processo de implementação do Plano de Contratações Anual na Paraíba. No entanto, a coleta dos dados foi realizada exclusivamente no âmbito interno da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), o que pode introduzir

vieses indesejáveis à produção científica. Nesse sentido, o próximo capítulo dedicar-se-á à análise de um estudo de caso no Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), órgão que figurou entre os participantes das capacitações promovidas. O objetivo é examinar o processo de implementação do PCA sob a perspectiva do órgão analisado, de modo a mensurar com maior acuidade a efetividade das ações formativas e permitir inferências que possam ser estendidas, de forma mais ampla, ao conjunto das instituições que compuseram o público-alvo desses eventos.

4. ESTUDO DE CASO

A implementação de uma inovação normativa da magnitude da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, não se processa de maneira homogênea no interior da máquina pública. Como destacam Felipack e Paluch (2025, p. 2108) ao analisarem a Polícia Militar do Paraná, órgãos com missões finalísticas específicas, como as corporações militares, possuem peculiaridades operacionais que impõem desafios singulares à adoção de instrumentos de planejamento estruturado. A necessidade de conciliar a previsibilidade das demandas administrativas com a imprevisibilidade inerente às atividades de segurança pública e defesa civil exige uma adaptação criteriosa dos mecanismos previstos na legislação. Podemos afirmar dilema semelhante para diferentes áreas, como serviços de saúde, universidade, centros de pesquisa, entre outros. Cada área de atuação específica da Administração precisa adaptar os mecanismos legais de contratação às suas demandas específicas, conforme a finalidade pública que devam realizar.

Nesse sentido, a análise do processo de implementação do Plano de Contratações Anual (PCA) no Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB) revela-se como um recorte investigativo de grande relevância. De acordo com o estudo de Pontes Neto (2023), a pesquisa documental e de campo nos órgãos da administração estadual é essencial para verificar como as normas gerais da NLLC estão sendo recepcionadas e operacionalizadas em contextos específicos. Este capítulo, portanto, dedica-se a esta questão, tendo como objetivo examinar o processo de implementação do PCA sob a perspectiva do CBMPB, um dos órgãos que participaram das capacitações promovidas pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD). A partir da análise da estrutura institucional da corporação, da percepção de seus agentes e dos desafios por eles enfrentados, buscaremos aferir a efetividade das ações formativas e extrair inferências que possam iluminar a realidade de outras instituições que compuseram o público-alvo desses eventos.

4.1. O CBMPB e o Desafio do Planejamento: Contexto Institucional e Estrutura Organizacional

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, à semelhança de outras corporações estaduais, possui uma dupla natureza que impacta diretamente sua gestão administrativa e, por conseguinte, o planejamento de suas contratações. Trata-se, ao mesmo tempo, de uma instituição permanente e regular, estruturada com base na hierarquia e na disciplina, e de um órgão destinado à execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e atendimento pré-hospitalar. Essa missão é amparada pelo parágrafo 5º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, e é compartilhada com as polícias militares, impondo uma dinâmica de trabalho marcada pela prontidão e pela necessidade de resposta rápida a situações de emergência e calamidade. Essa característica institucional cria um campo de tensão entre a lógica do planejamento sistemático, que exige previsibilidade e estabilidade, e a realidade operacional, que é intrinsecamente imprevisível (Felipack e Paluch, 2025, p. 2109). A necessidade de adquirir equipamentos de proteção individual (EPIs), viaturas especializadas (autoescadas, unidades de resgate), materiais de combate a incêndio e insumos hospitalares deve conviver com a possibilidade de surgirem demandas emergenciais não previstas, decorrentes de desastres naturais, grandes incêndios ou situações de risco iminente, fazendo com que a ausência de planejamento, nesse contexto, leve ao desabastecimento crítico e ao comprometimento da capacidade operacional. No entanto, um planejamento excessivamente rígido pode se tornar um obstáculo para a necessária flexibilidade. Observando esta questão, no contexto paraibano, a Instrução Normativa SEAD nº 001/2024, dispõe exatamente sobre a possibilidade de realização de licitações para aquisição de bens e serviços não previstos no PCA, mediante apresentação de justificativa plausível, assegurando que o órgão não enfrente óbices para atendimento de demandas urgentes e imprevistas.

No âmbito estadual, o Decreto nº 44.639/2023, ao instituir o PCA, estabelece, concomitantemente, a obrigatoriedade de seu alinhamento com o planejamento estratégico dos órgãos. Para o CBMPB, isso significa que o PCA não pode ser um mero instrumento burocrático, mas deve refletir as diretrizes estratégicas da corporação, que podem estar consubstanciadas em planos como o Planejamento Estratégico e Plano de Ação, onde o Planejamento Estratégico é o processo que define a direção de longo prazo da organização, estabelecendo sua missão, visão e objetivos institucionais, e o Plano de Ação constitui o

instrumento tático-operacional que detalha as atividades, prazos, responsáveis e recursos necessários para concretizar esses objetivos, assegurando que a estratégia delineada seja efetivamente executada no dia a dia (Nohara, 2022). A internalização dessa lógica demanda uma estrutura organizacional capaz de articular as necessidades das unidades operacionais (batalhões, companhias, pelotões) com a área de logística e suprimentos, responsável pela gestão das aquisições.

Nos termos do inciso IV do art. 2º do Decreto Estadual N.º 44.639/2023, e mediante solicitação direta da Coordenação do Plano de Contratações Anual (CPCA), os órgãos subordinados à Administração Pública estadual formalizaram uma Equipe de Planejamento que seria responsável por elaborar, acompanhar e formalizar os Planos de Contratações Anuais de cada órgão. Com isso, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba formalizou sua Equipe de Planejamento no ano de 2025, por meio da Portaria GCG N.º 38/2025-GCG/QCG (Anexo A), onde foi instituída uma Equipe com nove servidores, com o intuito de abarcar todas as necessidades de aquisição do órgão nos termos da lei 14.133/2021 do Plano de Contratações Anual do ano de 2026. A Equipe de Planejamento teve sua definição instituída pelo Decreto nº 44.639/2023, mas foi regulamentada apenas pelo Decreto nº 46.187 de 28 de janeiro de 2025, cabe salientar que a Equipe é formalizada anualmente antes do início da elaboração do PCA do ano subsequente.

4.2. Percepções dos Servidores sobre o Processo de Implementação do PCA

A fim de responder à questão B levantada no início desta pesquisa, foi elaborado um questionário destinado a captar a percepção dos servidores acerca do processo de implementação do Plano de Contratações Anual no Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB). Para isso, foi realizada aplicação de questionário. O instrumento teve como objetivo aferir o grau de satisfação dos servidores e o nível de confiabilidade por eles atribuído às informações e ao suporte oferecidos pela Central de Compras do Estado no processo em questão. A elaboração das questões tomou como base as percepções analisadas no estudo qualitativo de Macêdo (2024) sobre a implementação do PCA na Secretaria de Estado da Administração da Paraíba,

aplicando-se as adaptações necessárias ao contexto do CBMPB. As perguntas do questionário encontram-se no Apêndice A, para melhor visualização. Dos nove integrantes da equipe, seis responderam à pesquisa, configurando uma amostra representativa de 66,7% do total, o que confere razoável grau de confiabilidade às inferências extraídas. O questionário foi aplicado via plataforma digital Google Forms entre os dias 19 de fevereiro e 27 de fevereiro de 2026.

No âmbito específico do CBMPB, buscou-se aferir, por meio do questionário aplicado aos integrantes da Equipe de Planejamento (Apêndice A) com o objetivo de avaliar: (i) o perfil dos participantes, considerando tempo de experiência e o nível de preparo autopercebido para o exercício de suas funções; (ii) o nível de participação nos eventos preparatórios para a implementação do plano, promovidos pela Coordenação do Plano de Contratações Anual (CPCA) da Secretaria de Estado da Administração (SEAD); e, (iii) a percepção da equipe quanto à eficácia desses eventos. A aplicação do questionário junto aos servidores do CBMPB que compõem a Equipe de Planejamento instituída pela Portaria GCG nº 38/2025 permitiu captar percepções fundamentais sobre o processo de implementação do Plano de Contratações Anual.

Quando indagados sobre a participação nas capacitações oferecidas pela SEAD durante o ano de 2024, 66,7% dos respondentes afirmaram ter participado de algum desses eventos, enquanto 33,3% declararam não ter participado. Considerando que a Equipe de Planejamento é composta por nove servidores e que seis responderam ao questionário, os percentuais indicam que, entre os respondentes, quatro estiveram presentes nas capacitações e dois não. Esse dado revela que, embora a maioria da equipe tenha tido acesso à formação oferecida pelo órgão central, parcela significativa (um terço) não participou, o que pode representar uma assimetria interna no nível de informação e alinhamento conceitual sobre o PCA.

A avaliação da eficácia dos eventos de capacitação apresentou distribuição equilibrada entre as três categorias positivas da escala, onde: 33,33% dos respondentes consideraram os eventos "muito eficazes"; 33,33% os classificaram como "eficazes"; e 33,33% os julgaram "pouco eficazes". Nenhum respondente optou pela categoria "ineficazes". A ausência de avaliações negativas sugere que as capacitações cumpriram, em alguma medida, seu propósito formativo. No entanto, a divisão equânime entre as três percepções positivas revela nuances importantes: enquanto para um terço da equipe o

conteúdo foi plenamente satisfatório, para outro terço a eficácia foi apenas parcial, indicando possíveis lacunas na adequação do treinamento às especificidades da corporação ou na profundidade dos temas abordados. Salienta-se que a percepção de "pouco eficazes" por parte de um terço dos respondentes está associada à ausência dos participantes em questão nos eventos de capacitação.

Essa variação nas percepções pode ser interpretada à luz das observações de Felipack e Paluch (2025, p. 2120), para quem a capacitação em órgãos de segurança pública deve considerar as particularidades operacionais da instituição. No caso do CBMPB, a natureza das atividades, que envolve desde aquisição de equipamentos especializados até a necessidade de respostas rápidas a emergências, exige que os conteúdos formativos transcendam a abordagem genérica e incorporem exemplos e situações típicas do cotidiano Bombeiro militar.

Os achados dialogam também com a pesquisa de Pontes Neto (2023), que identificou a capacitação dos servidores como um dos principais desafios para a efetiva aplicação dos instrumentos de planejamento da NLLC no Estado da Paraíba. A existência de percepções divergentes sobre a eficácia dos eventos sugere que, embora a SEAD tenha somado esforços na disseminação do conhecimento, a homogeneidade na compreensão e na aplicação prática do PCA entre os órgãos estaduais ainda é um objetivo a ser concluído. A experiência do CBMPB evidencia que a capacitação, embora necessária, não é suficiente por si só. É preciso que as capacitações sejam complementadas por ações de acompanhamento contínuo por parte da Coordenação do Plano de Contratações Anual e por materiais de apoio adaptados às especificidades de cada instituição.

Nesse sentido, Macêdo (2024, p. 39) destaca que as capacitações oferecidas pela SEAD incluíram sessões de diálogo em que os órgãos podiam compartilhar dúvidas e estabelecer contato direto com a CPCA. A participação efetiva nesses espaços, aliada à disponibilidade de canais de comunicação permanentes, pode ter contribuído para a percepção positiva de parte dos servidores do CBMPB. Contudo, a parcela que considerou a capacitação pouco eficaz pode não ter tido suas expectativas atendidas quanto à profundidade ou à aplicabilidade dos conteúdos, ou pode não ter conseguido, após o evento, transpor o aprendizado para a realidade da corporação.

Os dados coletados indicam que as ações de capacitação promovidas pela SEAD alcançaram a maioria da Equipe de Planejamento do CBMPB, mas a eficácia percebida revelou-se heterogênea. Essa heterogeneidade aponta para a necessidade de se repensar a estratégia formativa, de modo a assegurar sua efetiva internalização no contexto institucional. Sabendo-se, contudo, que toda iniciativa de capacitação enfrenta desafios para alcançar a satisfação unânime de seus participantes, as atividades de capacitação desenvolvidas pela Central de Compras e, em especial, pela Coordenação do Plano de Contratações Anual constituem uma referência de boas práticas para outros entes da federação no que se refere à implementação do Plano de Contratações Anual.

4.3. Desafios Identificados na Implementação do PCA no CBMPB

A análise das respostas às questões abertas e das múltiplas escolhas sobre obstáculos enfrentados permitiu identificar um conjunto de desafios que se distribuem em diferentes categorias, dialogando diretamente com a literatura e com os resultados de pesquisas anteriores realizadas no Estado da Paraíba.

4.3.1. Desafios Culturais e Comportamentais

A resistência à mudança emergiu como um dos principais entraves, mencionada por 66,7% dos respondentes. Esse percentual aproxima-se dos 72,73% registrados por Macêdo (2024, p. 36) em sua pesquisa sobre a implementação do PCA na SEAD. No âmbito do CBMPB, a cultura organizacional, fortemente hierarquizada, apresenta uma faceta ambivalente: se, por um lado, a cadeia de comando pode acelerar a adoção de diretrizes superiores, por outro, a ausência de engajamento ativo do alto escalão pode gerar resistências passivas e cumprimento meramente formal das determinações. Um dos respondentes observou que um dos principais problemas enfrentados advêm da diferença entre como o órgão planeja as compras e a realidade de como os processos são abertos e elaborados, ressaltando que tal dissociação pode tornar o plano “impraticável ou fora da realidade”. Essa percepção reforça a constatação de Cardoso, Gomes e Pederneiras (2023) de que a falta de planejamento está historicamente enraizada na Administração Pública brasileira.

4.3.2. Desafios Técnicos e Operacionais

A partir das respostas à questão aberta sobre aspectos que poderiam ter sido aprimorados para tornar o processo de implementação mais eficiente, os servidores respondentes apontaram um conjunto de desafios técnicos e operacionais que se distribuem em três eixos principais: limitações tecnológicas, dificuldades de padronização e gestão de itens, e necessidade de maior tempo e alcance das ações formativas.

No aspecto tecnológico, os respondentes destacaram a necessidade de ferramentas de TI "mais modernas e práticas", além da "implementação de ferramentas no processo de formatação". Uma crítica específica de grande relevância foi a proposta de "desvinculação com os códigos dos itens da Central de Compras" e a criação de "códigos temporários mais genéricos", sob o argumento de que a rigidez da catalogação prévia pode engessar o planejamento e dificultar a adequação das demandas reais às classificações existentes. Contudo, é necessário ponderar que a desvinculação dos códigos da Central poderia, paradoxalmente, tornar o processo de aquisição mais moroso, na medida em que exigiria a criação de um código específico a cada novo processo de aquisição aberto pelo órgão.

Por fim, os respondentes mencionaram a necessidade de "maior tempo para adequação" e de "mais palestras para tentar abranger todos os servidores", indicando que o cronograma de implementação foi percebido como insuficiente e que a capacitação precisaria alcançar um contingente mais amplo, incluindo os servidores das unidades operacionais que alimentam o sistema com as demandas iniciais. Esses desafios, em conjunto, evidenciam que a efetividade do PCA no CBMPB depende não apenas da vontade dos agentes, mas da superação de gargalos estruturais e da construção de um processo mais gradual e inclusivo.

4.4. Síntese e Implicações para a Efetividade do PCA

A análise das percepções e desafios identificados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba evidencia que a implementação do PCA não se resume à edição de normas e à criação de estruturas institucionais. A efetividade

do plano, como afirmam Cardoso, Gomes e Pederneiras (2023), está condicionada à superação de uma série de obstáculos que vão desde a dimensão cultural até a operacional, passando por questões estruturais e normativas.

Os dados colhidos junto à Equipe de Planejamento do CBMPB dialogam com os resultados de estudos anteriores realizados no Estado. A resistência à mudança, identificada por Macêdo (2024) como principal barreira, replica-se na corporação pesquisada neste trabalho, ainda que atenuada pelo perfil dos servidores diretamente envolvidos no processo. A insuficiência de pessoal qualificado e a rotatividade, apontadas por Pontes Neto (2023), ganham contornos ainda mais críticos em uma organização militar, onde as movimentações são frequentes e nem sempre planejadas.

A experiência do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, ao ser confrontada com os desafios estruturais e normativos vistos ao longo do estudo, evidencia que a implementação do PCA é um processo gradual, que exige não apenas o cumprimento de formalidades, mas uma mudança profunda na cultura organizacional e na gestão dos recursos públicos. O investimento contínuo em capacitação, o fortalecimento das equipes de planejamento e o desenvolvimento de procedimentos que conciliem a rigidez do planejamento com a flexibilidade operacional emergem como ações essenciais para que o plano deixe de ser um instrumento meramente formal e se consolide como uma efetiva ferramenta de governança, capaz de promover a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos destinados à proteção da sociedade paraibana.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho dedicou-se à análise da implementação do Plano de Contratações Anual no âmbito do Estado da Paraíba, tomando como recorte empírico o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB). A relevância da pesquisa justifica-se pelo momento de transição normativa vivenciado pela administração pública brasileira, em que a Lei nº 14.133/2021 impõe novos paradigmas de governança, planejamento e eficiência às contratações públicas. Compreender como os órgãos estaduais absorvem essas inovações, quais os desafios enfrentados e qual o papel das ações de capacitação nesse processo constitui contribuição significativa para o aprimoramento da gestão pública, especialmente em instituições com missões finalísticas complexas como as corporações militares.

Os resultados obtidos revelam um cenário de avanços institucionais significativos, mas também de desafios persistentes. No plano normativo, o Estado da Paraíba realizou uma resposta célere às exigências da nova lei, editando o Decreto nº 44.639/2023 e um conjunto de instruções normativas que conferem densidade regulatória ao planejamento das contratações. No plano operacional, a criação da CPCA e o desenvolvimento de funcionalidades específicas no SGC para acompanhamento dos planos representaram avanços concretos na direção da governança pretendida. As ações de capacitação, por sua vez, alcançaram a maioria da Equipe de Planejamento do CBMPB, sendo avaliadas majoritariamente como eficazes ou muito eficazes.

Os instrumentos de coleta de dados mostraram-se adequados aos fins propostos. A análise documental permitiu reconstituir a trajetória normativa e compreender a arquitetura institucional construída. No que se refere às limitações da pesquisa, o estudo apresenta uma amostra restrita de respondentes e uma possível subjetividade inerente às respostas obtidas, situações que foram contornadas de acordo com a triangulação de metodologias utilizadas.

O questionário aplicado aos servidores do CBMPB, por sua vez, revelou-se eficaz para captar percepções, identificar desafios concretos e acessar a visão daqueles que vivenciam o processo na ponta. A taxa de resposta de 66,7% da Equipe de Planejamento conferiu representatividade às inferências extraídas, ainda que se reconheça a limitação de um estudo de caso único e a

impossibilidade de generalizações automáticas para outros órgãos. Não obstante, considerando que todos os órgãos da administração pública estadual foram submetidos à mesma base normativa, às mesmas diretrizes operacionais e às mesmas ações de capacitação promovidas pela Coordenação do Plano de Contratações Anual (CPCA), é razoável inferir que as dificuldades, percepções e avanços identificados no CBMPB podem encontrar eco, em maior ou menor medida, nas demais instituições que compuseram o público-alvo dos eventos formativos. As especificidades de cada órgão, sua missão institucional, cultura organizacional e estrutura de pessoal, certamente imprimem nuances particulares ao processo de implementação, mas a base comum de formação e suporte técnico oferecida pela CPCA consolida esta como uma referência de boas práticas para outros entes da federação. Assim, a experiência do CBMPB ilumina não apenas sua própria realidade, mas também oferece pistas valiosas sobre os desafios e as potencialidades da implementação do PCA em âmbito estadual.

Como direcionamentos futuros, sugere-se a ampliação da pesquisa para outros órgãos estaduais, permitindo análises comparativas que possam identificar padrões e especificidades.

Neste sentido, cabe destacar que a experiência paraibana com o PCA dialoga com desafios mais amplos da Administração Pública brasileira. A trajetória da Paraíba na implementação do PCA demonstra que é possível avançar nessa direção quando impulso político, arcabouço normativo adequado, investimento em capacitação e abertura para adoção de metodologias inovadoras. O caminho, contudo, é contínuo e exige monitoramento permanente dos resultados e aperfeiçoamento constante dos procedimentos. A efetividade do PCA como instrumento de governança não se esgota na sua elaboração formal, mas se realiza na medida em que consegue reduzir as contratações emergenciais, otimizar os recursos públicos e alinhar as aquisições às reais necessidades da sociedade. O Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, ao assumir o desafio de planejar suas contratações, dá um passo relevante nessa direção, e o acompanhamento crítico dessa trajetória, como o realizado neste trabalho, pode contribuir para que os próximos passos sejam ainda mais sólidos e consistentes.

REFERÊNCIAS

AMADEI, V. de A.. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: panorama, princípios e principais modificações.** São Paulo, SP: TJSP, 2022.

ALVES, P. R.. **Websérie Nova Lei de Licitações e Contratos: desafios para a transição.** E4 - Plano de Contratações Anual: construção e governança | 2023.Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=qzYkM0vTh1E&t=6150s.

ARAÚJO, G. B. P. de; LEMOS, L. B. de S. **A Gestão de Compras Públicas: um Estudo de Caso da Central de Compras do Distrito Federal.** Teoria e Prática Em Administração, João Pessoa, 2020. v. 10, n. 2, p. 124-137.

ARRAES, J. P. S. **A reestruturação do Setor de Compras da Universidade de Brasília: a Implantação de uma Nova Estrutura de Compras, Visando a Melhoria dos Processos, a Redução das Compras Diretas e a Otimização dos Recursos Públicos.** São Paulo, SP: Future Studies Research Journal, 2017. v. 9, n. 2, p. 167.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10719: Informação e documentação: Relatório técnico e/ou científico.** Rio de Janeiro, RJ: ABNT, 2011. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/378/o/NBR_10719_-_2011.pdf.

BAUER, M. W & GASKELL, G. **Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: Um manual prático.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. 7. Ed. Pp. 39-63. Disponível em: https://tecnologiamidiaeinteracao.files.wordpress.com/2017/10/pesquisa-qualitativa-com-texto-imagem-e-som-bauer-gaskell.pdf

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6814/2017.** Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1523083&filename=PL%206814/2017

BRASIL. Governo do Estado da Paraíba. **Decreto nº 44.639 de 22 de dezembro de 2023.** João Pessoa, PB: Governo do Estado da Paraíba, 2023. Disponível em: https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/ccompras/central.nsf/PCA%20-%20diario-oficial-23-12-2023-portal-1.pdf.

BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE). **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.** Brasília, DF: MARE, 1995. Disponível em: https://bresserpereira.org.br/documents/mare/PlanoDiretor/planodiretor.pdf.

BRASIL. Ministério da Economia. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 (Atualizada) - (Revogada pela IN nº 20, de 2022).** Brasília, DF: ME, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. Ministério da Economia. **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 20, DE 04 DE ABRIL DE 2022.** Brasília, DF: ME, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-20-de-04-de-abril-de-2022

BRASIL. Planalto Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. Planalto Federal. **Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/cciviL_03/Decreto-Lei/Del0200.htm.

BRASIL. Planalto Federal. **Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986**. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1986. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2300-86.htm

BRASIL. Planalto Federal. **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.** Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm

BRASIL. Planalto Federal. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.

BRASIL. Planalto Federal. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm.

BRASIL. Planalto Federal. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm.

BRASIL. Planalto Federal. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

BRASIL. Secretaria de Estado da Administração. **Instrução normativa SEAD n° 001, de 27 de maio de 2021.** Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto aos critérios e requisitos para o levantamento de necessidades e a forma de envio por cada órgão regulamentando o processo de aquisição de produtos e contratações no exercício subsequente. Diário Oficial do Estado da Paraíba. João Pessoa, PB: SEAD, 2021. Disponível em: https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/ccompras/central.nsf/IN%20SEAD%20001_2021-4.pdf?OpenFileResource.

BRASIL. Secretaria de Estado da Administração. **Instrução normativa SEAD n° 001/2023, de 30 de maio de 2023.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de justificativa nos procedimentos em que os órgãos e entidades da administração direta e indireta – com exceção das empresas estatais – do Poder Executivo Estadual, executem Dispensas de Licitação fundamentadas no Art. 24, IV da lei 8.666/93 e Art. 75, VIII da lei 14.133/21. João Pessoa, PB: SEAD, 2023a. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao/legislacao/decec/instrucao-normativa-sead-no-001-2023-de-30-de-maio-de-2023.pdf

BRASIL. Secretaria de Estado da Administração. **Instrução normativa SEAD Nº 003/2023, de 08 de novembro de 2023.** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, de que trata o § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial do Estado da Paraíba. João Pessoa, PB: SEAD, 2023b. Disponível em: https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/ccompras/central.nsf/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20SEAD%20N%C2%BA%20003_2023,%20DE%2008%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202023.pdf?OpenFileResource

BRASIL. Secretaria de Estado da Administração. **Instrução normativa SEAD nº 004/2023.** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. João Pessoa, PB: SEAD, 2023c. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao/legislacao/decec/instrucao-normativa-sead-no-004-2023-de-08-de-novembro-de-2023.pdf

BRASIL. Secretaria de Estado da Administração. **Instrução normativa SEAD n° 001/2024, de 28 de fevereiro de 2024.** Altera a Instrução Normativa SEAD nº 001/2023, de 30 de maio de 2023 e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Paraíba. João Pessoa, PB: SEAD, 2024. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao/legislacao/decec/instrucao-normativa-sead-001-2024-altera-a-in-001-2023.pdf/view

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1637/ 2021 - Plenário.** Relator: Augusto Sherman. Brasília, DF: TCU, 2021. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao completo/*/NUMACORDAO%253A1637%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0 .

CARDOSO, S. K. A. B., GOMES, F. N., & PEDERNEIRAS, M. M. M. **Planejamento nas Contratações Públicas: Burocracia ou garantia de eficiência?** Revista Foco, Vol. 16(1), e651. (2023).

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa.** Porto Alegre: Artmed, 2007.2. Ed. Pp. 184-201. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/696271/mod_resource/content/1/Creswell.pdf

DOMAKOSKI, A. **Como o governo compra: análises e procedimentos adotados.** São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em: https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=45876.

FEITOZA, A. C. A. **Aplicação Da Metodologia Scrum No Planejamento Das Contratações Públicas No Âmbito Do Estado Da Paraíba.** UEPB, 2024. Disponível em: https://repositorio.uepb.edu.br/server/api/core/bitstreams/55b09c8a-16f0-4f1b-bccd-671853933594/content

FELIPACK, D. R.; PALUCH, M. C. **A Importância do Plano de Contratações Anual (PCA) para a Polícia Militar Do Estado Do Paraná: Planejamento estratégico E gestão de imprevisibilidades na segurança pública.** São Paulo: Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, v. 11, n. 8, ago. 2025. ISSN: 2675-3375. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/20702/12562.

GALVÃO, N. B. **O planejamento das contratações públicas e as alterações contratuais.** Revista Controle, 2019. Vol. 16(2), Pp. 306–323.

JUSTEN FILHO, M.. **Curso de Direito Administrativo.** 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.276. ISBN 9788530996345.

LIMA FILHO, S. S.; MARTINS, G. D.; PEIXE, B. C.S.. **Compras públicas para enfrentamento da Covid-19: uma análise sob a lente da teoria contingencial.** Revista Contemporânea de Contabilidade, [S. l.], v. 18, n. 48, p. 40–55, 2021. DOI: 10.5007/2175-8069.2021.e77000. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/77000.

MACÊDO, E. P. de. **Análise do Gerenciamento das Atas Corporativas nas Licitações Públicas: Um estudo sobre O plano de contratações anual na Paraíba (2021 – 2024).** UEPB, 2024. Disponível em: https://repositorio.uepb.edu.br/server/api/core/bitstreams/b6fc29ae-e769-4dc8-a82d-16f11bb696f8/content

MATOS, M. C., ALVES, F. D., AMORIM, R. A. **Nova Lei de licitações e contratos: Lei nº 14.133/2021: debates perspectivas e desafios.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2023.

NOHARA, I. P.. **Reforma Administrativa e Burocracia.** 1 Ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2012. E-book. p.89. ISBN 9786559773312.

NOHARA, I. P. **Fundamentos de Direito Público - 2ª Edição 2022.** 2. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p.177. ISBN 9786559773411.

OLIVEIRA, R. C. R.. **Nova lei de licitações e contratos administrativos comparada e comentada.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

OLIVEIRA, R. C. R.. **Curso de Direito Administrativo.** 13. ed. Rio de Janeiro: Método, 2025. E-book. p.42. ISBN 9788530995850.

PONTES NETO, O. B. de.. **O Planejamento Das Contratações Públicas Na Nova Lei De Licitações E Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021: Um estudo acerca das normas específicas elaboradas pelo estado da paraíba.** João Pessoa, PB: UFPB, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/29331

PONTES RAMOS, C. **Atuação dos Tribunais de Contas na Análise dos Contratos da Administração Pública.** Revista Controle: Doutrinas e Artigos, Fortaleza, v. 8, n. 1, p. 171-188, 2010.

SIGNORELLI, F. V.; MORAES, T. de F.; TEIXEIRA, F. J. **O direito à boa administração pública como base hermenêutica da lei de licitações e contratos.** Revista Foco, Curitiba, v. 16, n. 3, p. e1339, 2023.

TOMAÉL, M. I.; MINUZZI NASCIMENTO, L. M. **Informação para tomada de decisão em processo licitatório para contratação de obras de engenharia na UEL.** Perspectivas Em Gestão & Conhecimento, João Pessoa, v. 2, p. 82-96, 2012.

APÊNDICES

APÊNDICE A – MODELO DO QUESTIONÁRIO

I - FILTRAGEM

1. Você concorda em participar desta pesquisa?
( ) Sim. ( ) Não.

II – PERFIL

2. Quanto tempo de experiência no setor de Planejamento/Licitações e Contratos você possui?
( ) < 1 ano.
( ) Entre 1 e 3 anos.
( ) > 4 anos.

3. Gênero.
( ) Feminino. ( ) Masculino. ( ) Prefiro não dizer.

4. Idade.
( ) 18 a 23.
( ) 24 a 29.
( ) 30 a 35.
( ) > 36.

III – PESQUISA

5. A Central de Compras do Estado da Paraíba (SEAD PB) disponibilizou eventos de capacitação sobre o Plano de Contratações Anual durante o ano de sua implementação (2024), você participou de algum desses eventos?
( ) Sim. ( ) Não.

6. Quão eficaz você considera os eventos de capacitação oferecidos pela Coordenação do Plano de Contratações Anual da Central de Compras?
( ) Muito eficazes.
( ) Eficazes.
( ) Pouco eficazes.
( ) Ineficazes.

7. Quais os principais desafios que você enfrentou durante o processo de implementação do Plano de Contratações Anual?
( ) Treinamento insuficiente.
( ) Resistência à mudança.
( ) Falta de profissional com capacidade técnica no órgão.
( ) Não enfrentou dificuldades.
( ) Outro: _____.

8. Você se sente preparado para lidar com as mudanças trazidas pelo Plano de Contratações Anual?
( ) Sim. ( ) Não.

9. Se sua resposta foi "NÃO" na questão anterior, explique em poucas palavras.

_____.

10. Como você avalia o suporte recebido pela Central de Compras durante a implementação do Plano de Contratações Anual?
( ) Excelente.
( ) Bom.
( ) Regular.
( ) Ruim.

11. Enquanto servidor(a), quais aspectos práticos poderiam ter sido aprimorados para tornar esse processo de implementação mais eficiente?

_____.

ANEXOS

ANEXO A – PORTARIA GCG N.º 38/2025-GCG/QCG

ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA GCG N.º 38/2025-GCG/QCG

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII do §3º do art. 15 da Lei Complementar Estadual N.º 191/2024, em conformidade com as disposições do Art. 2º do Decreto Estadual N.º 44.639 de 22 de dezembro de 2023, onde se define

> "IV- equipe de planejamento - conjunto de servidores, formalmente designados pela autoridade competente, composta por representantes da área requisitante, área técnica e administrativa do órgão ou entidade, responsável pela organização, elaboração, consolidação interna das demandas e informações do plano de contratações anual do respectivo órgão."

RESOLVE:

Art. 1º Designar os militares, conforme relação a seguir, como Equipe Estratégica de Planejamento e Execução do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 referente aos recursos das Unidades Orçamentárias 23.101 - Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar e 23.901 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM) do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB), atuando como áreas técnicas e administrativas:

- DF: CEL QOEM DONELSON DE SOUZA LIRA, MATRÍCULA: 521.274-0 (TITULAR)
- DF: TC QOEM LUIZE VIRGINIA RIBEIRO PEREIRA, MATRÍCULA: 522.844-1 (AUXILIAR)
- 6ª EMG: TEN-CEL QOEM OSVALDO BARBOSA DE PONTES NETO, MATRÍCULA: 523.363-1 (TITULAR)
- 6ª EMG: 2º TEN QOEM LUCAS BARBOSA DA PAZ, MATRÍCULA: 532.616-8 (AUXILIAR)
- CCG: TEN-CEL QOEM MARCELLO HENRIQUE VILLAR MALHEIROS, MATRÍCULA: 524.354-8 (TITULAR)
- CCG: MAJ QOEM THIAGO HENRIQUE GOMES COUTINHO, MATRÍCULA: 524.350-5 (AUXILIAR)
- 7ª EMG: MAJ QOEM MARIA IOLANDA RIBEIRO MENDES, MATRÍCULA: 523.369-1 (TITULAR)
- DAL: MAJ QOEM HEROTILDES OLIVEIRA WANDERLEY DE ARAÚJO, MATRÍCULA: 524.380-7 (TITULAR)
- DAL: CAP QOEM KALINY SIMONY FIDELES DE ARAÚJO MORAIS, MATRÍCULA: 523.864-1 (AUXILIAR)

Art. 2º Designar os militares, conforme relação a seguir, como Equipe Setorial de Planejamento do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 referente aos recursos das Unidades Orçamentárias 23.101 - Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar e 23.901 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM) do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB), atuando como áreas requisitantes:

CBMOFN202503553A

Assinado com senha por [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 18/03/2025 - 16:13hs.
Documento Nº: 7254781.58942407-6524 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7254781.58942407-6524

PBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

- DGP: TEN-CEL QOEM TIAGO FEITOSA MONTEZUMA DE ANDRADE, MATRÍCULA: 521.273-1 (TITULAR)
- DGP: TEN-CEL QOEM SANDRA QUEIROZ SANTANA, MATRÍCULA: 521.026-7 (AUXILIAR)

- 3º CRBM: TEN-CEL QOEM EDÊNIO MENDES DUARTE, MATRÍCULA: 522.832-8 (TITULAR)
- 3º CRBM: CAP QOEM JOANA CABRAL BARBOSA, MATRÍCULA: 527.345-5 (AUXILIAR)

- DOC (Operações com Cães): TEN-CEL QOEM ALMIR PEIXOTO DA SILVA, MATRÍCULA: 521.271-5 (TITULAR)
- DOC (Operações com Cães): 1º TEN QOEM RAMON SANTIAGO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA: 527.473-7 (AUXILIAR)

- 1º CRBM: TEN-CEL QOEM HYANO TRIGUEIRO DE ALMEIDA BARRETO, MATRÍCULA: 521.584-6 (TITULAR)
- 1º CRBM: 1º TEN QOEM BRUNA THAÍS GALENO PALITOT GUIMARÃES, MATRÍCULA: 527.457-5 (AUXILIAR)

- 4º CRBM: TEN-CEL QOEM MOISÉS FERREIRA DA SILVA FILHO, MATRÍCULA: 522.835-2 (TITULAR)
- 4º CRBM: CAP QOEM DANNIEL MACHADO LEITE, MATRÍCULA: 526.020-5 (AUXILIAR)

- 2º CRBM: TEN-CEL QOE JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, MATRÍCULA: 532.673-7 (TITULAR)
- 2º CRBM: 1º TEN QOEM CLEDISON SOUSA SILVA, MATRÍCULA: 527.483-4 (AUXILIAR)

- CCFM: MAJ QOEM ALESSANDRO AMÂNCIO CARNEIRO, MATRÍCULA: 525.947-9 (TITULAR)
- CCFM: 2º TEN QOE VITOR BRUNO CAVALCANTI TORRES, MATRÍCULA: 523.256-2 (AUXILIAR)

- DEP: MAJ QOEM RENATA LOURENÇO RAMALHO, MATRÍCULA: 525.802-2 (TITULAR)
- DEP: CAP QOEM MANOEL PIO CHAVES NETO, MATRÍCULA: 527.357-9 (AUXILIAR)

- GOA (Operações Aéreas): MAJ QOEM ALLINE ALANA ALVES DE ALBUQUERQUE, MATRÍCULA: 525.950-9 (TITULAR)
- GOA (Operações Aéreas): CAP QOEM DIEGO DOS SANTOS GRASSI, MATRÍCULA: 527.340-4 (AUXILIAR)

- DTI: MAJ QOEM JÂNIO GOMES DE LIMA, MATRÍCULA: 525.948-7 (TITULAR)
- DTI: CAP QOEM ERICK JORDAN LIBÂNIO DOS SANTOS, MATRÍCULA: 527.307-2 (AUXILIAR)

- Gabinete Médico: CAP QOEM MARCOS DA SILVA LINHARES., MATRÍCULA: 519.185-8 (TITULAR)
- Gabinete Médico: CAP QOEM GREYCE HAYANA RIBEIRO CARNEIRO MAIA, MATRÍCULA: 527.342-1 (AUXILIAR)

- Gabinete Odontológico: CAP QOEM SUSANA THAIS PEDROZA RODRIGUES DA CUNHA, MATRÍCULA: 527.310-2 (TITULAR)
- Gabinete Odontológico: 2º TEN QOE SUÊNIA BÁRBARA DE LIMA MORAIS, MATRÍCULA: 521.493-9 (AUXILIAR)

CBMOFN202503553A

Assinado com senha por [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 18/03/2025 - 16:13hs.
Documento Nº: 7254781.58942407-6524 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7254781.58942407-6524

PBdoc

- DOMAR: CAP QOEM GUSTAVO ROLIM DE FIGUEIREDO, MATRÍCULA: 527.308-1 (TITULAR)
- DOMAR: 1º SGT YURI ALEXSANDER DA SILVA GUEDES MARINHO, MATRÍCULA: 527.385-4 (AUXILIAR)

- Projetos Sociais: CAP QOEM JONATHA BIZERRA SILVA, MATRÍCULA: 527.352-8 (TITULAR)
- Projetos Sociais: 2º TEN QOE BRUNO MONTEIRO SOARES, MATRÍCULA: 523.902-8 (AUXILIAR)

- DAT: CAP QOEM CÍCERO JOSÉ ANDRADE DA SILVA, MATRÍCULA: 527.320-0 (TITULAR)
- DAT: 2º TEN QOEM PERSEU MARTINS ROSAS, MATRÍCULA: 532.639-7 (AUXILIAR)

- QCG (Ajudância): 1º TEN QOEM DAYANE APARECIDA FERNANDES DA COSTA, MATRÍCULA: 527.475-3 (TITULAR)
- QCG (Ajudância): 1º SGT DANIEL FERREIRA SIMOES SANTOS, MATRÍCULA: 522.206-1 (AUXILIAR)

- Banda de Música: 1º SGT ISAC MENDES DINIZ, MATRÍCULA: 526.073-6 (TITULAR)
- Banda de Música: 1º SGT ALESSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA: 525.854-5 (AUXILIAR)

Art. 3º Os membros titulares e auxiliares definidos receberão acesso à plataforma BravoPlan, conforme publicado no Art. 11 da Portaria GCG N.º 015/2025, com fim de atuar nos papéis de requisitante, bem como elaborar e encaminhar o Documento de Formalização da Demanda Setorial (DFD Setorial) dos seus respectivos setores referente ao PCA 2026 em cronograma a ser definido posteriormente, tendo por base o Decreto Estadual N.º 44.639 de 22 de dezembro de 2023.

§ 1º Conforme Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto Estadual N.º 44.639/2023, os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL QOEM
Comandante Geral do CBMPB
Nota 86156 liberada, para o BOLPM: 52 ANO: 2025, com sucesso !!!

CBMOFN202503553A

Assinado com senha por [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 18/03/2025 - 16:13hs.
Documento Nº: 7254781.58942407-6524 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7254781.58942407-6524

PBdoc